



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte - Lei.

L E I N.º 1005

Dispõe sobre o salário família dos funcionários municipais.

- Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta cruzeiros), o valor do salário família de dependentes dos funcionários ativos e inativos.
- § Único - Será concedido salário família no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional dos funcionários ativos e inativos que comprovadamente possuírem filhos ou dependentes excepcionais.
- Art. 2º - Os recursos para pagamento da despesa decorrente da aplicação desta lei, corraão por conta da dotação orçamentária própria, a ser consignada para o exercício de 1984.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

16-09-83.


OTONI ROCHA

PREFEITO